



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 20173395  
11/08/2017 17:25  
Documento ML - PAR 186/2017

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 10/2017

Altera a Lei n.º 4.046, de 19 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no município de Ibitinga para proibir a utilização de fogo e queimadas, e dá outras providências.

**Autoria:** Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha.

#### I - RELATÓRIO

O projeto substitutivo em epígrafe pretende acrescentar na Lei n.º 4.046, de 19 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no município de Ibitinga, o artigo 1º-A, para proibir a utilização de fogo e queima em imóveis e terrenos situados na zona urbana ou de expansão urbana.

No primeiro artigo, indica-se o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.

No segundo artigo, acrescenta na Lei n.º 4.046, de 19 de fevereiro de 2015, o artigo 1º-A e os §§1º e 2º, que proíbem qualquer forma de queima e utilização de fogo em imóveis e terrenos situados na zona urbana ou de expansão urbana como método despachador e facilitador do manejo da cultura existente ou da capinação e de limpeza de qualquer área; ao ar livre, de pneus, borrachas, plásticos, embalagens de agrotóxicos, resíduos industriais, madeiras, mobílias, resíduos vegetais, lixo doméstico e quaisquer outros materiais combustíveis, estabelecendo aplicação de multa, das penalidades e procedimentos previstos naquela Lei ao proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel, sendo estes solidariamente responsáveis pela guarda, manutenção, limpeza e fiscalização do imóvel, independentemente de demonstração de culpa ou dolo, mesmo que praticadas as infrações por terceiros.

O terceiro artigo traz a cláusula de vigência.

Na justificativa, esta Comissão explica que se faz necessária a regulamentação da proibição de queimadas diante de informações oriundas do Inquérito Civil n.º 14.0280.0000955/2016-9, da 1ª Promotoria de Justiça de Ibitinga do Ministério Público do Estado de São Paulo, pois há grande quantidade de incêndios na cidade de Ibitinga provocados, muitas vezes, por ação humana, com o intuito de "limpar" terrenos baldios, gerando grande preocupação em tais ações, pois geram danos ao meio ambiente, notadamente poluição atmosférica, além de danos à saúde, podendo causar transtornos respiratórios à população lindeira. O problema também já foi discutido em reunião mensal do CONSEG no mês de julho de 2016, sendo assunto de interesse da





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

população.

O projeto substitutivo foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto substitutivo em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, VIII, XVIII e XXV, e 5º, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto substitui o Projeto de Lei Ordinária n.º 119/2017, de autoria do nobre vereador Tiago Piotto da Silva.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse ambiental, a fim de propiciar um meio ambiente mais limpo e com a diminuição de riscos à saúde e bem-estar da população.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto Substitutivo n.º 10/2017, em permutação ao PLO n.º 119/2017.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto Substitutivo n.º 10/2017, em lugar do PLO n.º 119/2017, de autoria do Vereador Tiago Piotto da Silva.

Ibitinga, 11 de agosto de 2017.

  
Relator – José Aparecido da Rocha  
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

  
Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

  
Marlos Ribas Mancini  
Secretário da Comissão

